

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Vila Real

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://emar-vr.com/tarifario/
Data de recepção/ última consulta	Fevereiro 2019
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifário para o Ano de 2019

Tarifas Fixas

Utilizadores Domésticos (Valores por 30 dias)

Calibre do Contador	2019		
	Água	Esgoto	R. U.
Contadores de 15 mm e 20 mm	4,0392 €	4,0482 €	1,8393 €
Contadores de 25 mm e 40 mm	8,6914 €	10,5036 €	3,6515 €
Contadores de 50 mm e 65 mm	22,3416 €	26,9939 €	18,7533 €
Contadores de 80 mm	30,2757 €	36,5689 €	25,4071 €
Contadores ≥ 100 mm	60,5334 €	73,1288 €	50,7961 €

Utilizadores Não Domésticos (Valores por 30 dias)

Calibre do Contador	2019		
	Água	Esgoto	R. U.
Contadores de 15 mm e 20 mm	4,8392 €	5,7040 €	2,3552 €
Contadores de 25 mm e 40 mm	10,0096 €	13,3308 €	4,2320 €
Contadores de 50 mm e 65 mm	25,7324 €	34,2700 €	23,5060 €
Contadores de 80 mm	34,8680 €	46,4324 €	28,2072 €
Contadores ≥ 100 mm	69,7176 €	92,8372 €	56,4144 €

Tarifas Variáveis

- Abastecimento de água (valores por m³)

Tarifa Variável	Escalões	2019
Consumos Domésticos		
1º Escalão	Até 5 m ³	0,5951 €
2º Escalão	> 5 a 15 m ³	0,7844 €
3º Escalão	> 15 a 25 m ³	1,6589 €
4º Escalão	> 25 m ³	2,5064 €
Consumos Industriais e Comerciais		
Escalão Único		1,1408 €
Estado e Entidades Públicas		
1º Escalão	Até 1000 m ³	2,2400 €
2º Escalão	> 1000 m ³	1,9300 €
Autarquias e Instituições de Util. Pública sem Fins Lucrativos		
Escalão Único		1,0100 €
Consumos Especiais e Obras		
Escalão Único		3,7200 €

- Recolha e Tratamento de Esgotos (valores por m³)

Tarifa Variável	Escalões	2019
Consumos Domésticos		
1º Escalão	Até 5 m ³	0,6672 €
2º Escalão	> 5 a 15 m ³	0,8836 €
3º Escalão	> 15 m ³	1,3344 €
Consumos Industriais e Comerciais		
Escalão Único		1,2696 €
Estado e Entidades Públicas		
1º Escalão	Até 1000 m ³	1,9900 €
2º Escalão	> 1000 m ³	1,7300 €
Autarquias e Instituições de Util. Pública sem Fins Lucrativos		
Escalão Único		1,1200 €
Consumos Especiais e Obras		
Escalão Único		4,1500 €

- Utilizadores que não sejam consumidores de água da rede pública mas tenham ligado os seus esgotos à rede pública de esgotos

Escalões	2019
Equivalente a contadores até 20 mm	12,5396 €
Equivalente a Contadores de 25 mm	31,3720 €
Equivalente a Contadores > 25 mm	Caudalímetro

- Recolha, Transporte e Tratamento de Resíduos Urbanos (Valores por 30 dias)

	Escalões	2019	
		Zona Urbana	Zona Rural
- Produtores Domésticos			
(Tarifas de acordo com os escalões de água dos consumidores domésticos)			
1º Escalão	Até 5 m ³	1,3524 €	0,8385 €
2º Escalão	> 5 a 15 m ³	3,1286 €	1,9384 €
3º Escalão	> 15 a 25 m ³	5,2203 €	3,2367 €
4º Escalão	> 25 m ³	7,6816 €	4,7604 €
Produtores domésticos com abastecimento próprio de água através de minas, furos ou poços		7,6816 €	4,7604 €
- Produtores Industriais e Comerciais (com produção de RU inferior a 1100 litros por dia)			
1º Escalão	Até 10 m ³	9,0620 €	5,6212 €
2º Escalão	>10 a 20 m ³	21,0220 €	13,0364 €
3º Escalão	>20 a 30 m ³	36,2388 €	22,4664 €
4º Escalão	>30 a 50 m ³	63,4708 €	39,3484 €
5º Escalão	>50 a 250 m ³	90,8408 €	56,3224 €
6º Escalão - Grandes Produtores	> 250 m ³		
Produtores comerciais e industriais com abastecimento próprio de água através de minas, furos ou poços		90,8408 €	56,3224 €
- Grandes Produtores Industriais e Comerciais			
Por contentor		154,8728 €	96,0204 €
Por contentor próprio		147,0252 €	91,1536 €
- Lojas, escritórios e outros espaços comerciais e industriais, incluindo hotelaria sem contador			
		36,2388 €	22,4664 €
- Cabeleireiros, barbeiros, esteticista e similares, lavandarias, lavagens automáticas, estabelecimentos hoteleiros sem serviço de refeições.			
		9,4024 €	5,8328 €
- Lojas e escritórios de centros comerciais sem contrato de recolha			
		9,4024 €	5,8328 €
- Autarquias e Instituições de Utilidade Pública sem Fins Lucrativos			
1º Escalão	Até 25 m ³	7,5600 €	5,7800 €
2º Escalão	>25 a 250 m ³	49,3600 €	28,6300 €
3º Escalão	> 250 m ³		
		Grandes Produtores debitados a 50% da tabela dos grandes produtores comerciais e industriais	
- Estado e Repartições Públicas (com produção de resíduos inferior a 1100 litros por dia)			
1º Escalão	Até 25 m ³	40,9900 €	40,9900 €
2º Escalão	>25 a 50 m ³	68,8000 €	68,8000 €
3º Escalão	>50 a 250 m ³	98,3700 €	98,3700 €
4º Escalão	> 250 m ³		
		Grandes Produtores debitados de acordo com a tabela dos grandes prod. comerciais e industriais	

Taxas a Cobrar Pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional

	2019
1 - Taxa de Recursos Hídricos Água - De acordo com o DL 97/2008 de 11 de Junho - Custo por m ³ Água	0,0190 €
2 - Taxa de Recursos Hídricos Saneamento - De acordo com o DL 97/2008 de 11 de Junho - Custo por m ³ Esgoto	0,0016 €
3 - Taxa de Gestão de Resíduos (ANR) - De acordo com a Lei 64 - A/2008 - Custo por m ³ Água	0,0490 €

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Vila Real

Ano	-
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://emar-vr.com/regulamentos-clientes/
Data de recepção/ última consulta	Fevereiro 2019
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

CAPÍTULO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 84.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos, podendo estes ser ainda divididos por outras categorias.

Artigo 85.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água e a de saneamento de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água e a de saneamento de águas residuais, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.
2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Recolha e tratamento de águas residuais;
 - d) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais;
 - e) Disponibilização de contador individual;
 - f) Disponibilização de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
 - g) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

- h) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora outras tarifas como contrapartida de serviços prestados, tais como:
- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
 - b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
 - c) Execução de ramais de ligação;
 - d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - g) Leitura extraordinária de consumos de água/ de caudais rejeitados
 - h) Verificação extraordinária de contador/medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
 - k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
 - l) Verificação de anomalias e deslocações ao local de consumo na sequência de reclamações, sempre que estas se verifiquem infundadas ou motivadas por deficiência na rede interna;
 - m) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, desobstruções e reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 86.º Tarifa fixa

- 1. Aos utilizadores finais domésticos aplica-se uma tarifa fixa em função do diâmetro nominal do contador, expressa em euros por cada 30 dias.
- 2. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa.
- 3. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização ou não se registarem consumos nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

4. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

Artigo 87.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º Escalão: até 5;
 - b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
 - c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
 - d) 4.º Escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio.
5. O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.
6. Sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia prevista no tarifário aprovado.
7. Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, estimando-se o volume a faturar pelo:
 - a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
 - b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

Artigo 88.º Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas.

Artigo 89.º Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora são faturados aos utilizadores.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 90.º Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas fixas e variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.
3. O consumo do segundo contador não é elegível para o cálculo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 91.º Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º.

Artigo 92.º Tarifários especiais

1. A Entidade Gestora poderá vir a implementar tarifários especiais.
2. As comparticipações de consumos sociais, tais como famílias numerosas, baixos rendimentos, idosos ou outros, deverá preferencialmente ser assumida através das políticas sociais do município, imputando a Entidade Gestora os custos correspondentes a essas comparticipações ao município, nos montantes e condições por ele definidas.

Artigo 93.º Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 94.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser outra desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente e seja possível implementar com os meios da Entidade Gestora.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 95.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.



Está em... [Entrada](#) > [Cidadão](#) > > [Coesão Social e Igualdade](#) > [Segurança e Proteção Social](#) > [Cartão Municipal de Família Numerosa](#)

[Início](#) [Município](#) [Cidadão](#) [Serviços](#) [Participar](#) [Conhecer](#) [Reabilitação](#) [Agenda](#) [Transparência](#)



Cartão Municipal de Família Numerosa

tamanho da fonte | [Imprimir](#) Publicado em [Segurança e Proteção Social](#)

O Cartão Municipal de Família Numerosa destina-se a apoiar todos os agregados familiares, com três ou mais filhos a cargo, residentes no concelho de Vila Real há pelo menos 5 anos.

O Cartão Municipal da Família Numerosa é obtido gratuitamente junto dos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Vila Real.

O Cartão Municipal de Família Numerosa atribui os seguintes benefícios:

1. Subsídio anual para aquisição de material escolar correspondente ao valor do apoio financeiro atribuído aos beneficiários do escalão B, e âmbito do apoio social escolar aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico. Este subsídio será para crianças a partir dos 3 anos a frequentar um estabelecimento de ensino quer se trate da rede pública quer da rede privada;
2. Redução de 50% nas refeições e ATL nas escolas e Jardins-de-infância da rede pública;

[Aeródromo](#)

[Coesão Social e Igualdade](#)

[Cultura e Ciência](#)

[Desporto](#)

[Educação](#)

[Espaço Público](#)

[Gabinete Técnico Florestal](#)

[Juventude](#)

[Planos de Ordenamento do Território](#)

3. Redução de 50% da inscrição e propinas no Conservatório Regional de Musica, em todas as classes, mesmo que apenas um dos filhos se encontre matriculado;
4. Redução de 50% na inscrição para a frequência na Piscina Municipal Coberta, em todas as classes, mesmo que apenas um dos filhos se encontre matriculado;
5. Redução de 50% do preço praticado pela Autarquia no Campo de Férias;
6. Redução de 50% no valor do bilhete dos Transportes Público Urbanos, à exceção dos utentes abrangidos pelo cartão 4-18 e sub-23, os quais passam a usufruir de um desconto de 50% na parte que lhes cabe pagar após o desconto efetuado pelos cartões supra mencionados;
7. Redução de 50% no preço do bilhete para espetáculos no Teatro Municipal assinalados no catálogo;
8. Redução de 50% nas taxas e licenças municipais;
9. Criação de uma nova Tarifa Familiar a incluir no quadro do tarifário do consumo doméstico de água, com uma redução de 50% do valor a pagar pelo consumo de água até ao limite máximo de 25m³/mês/agregado familiar, com as correspondentes reduções nas tarifas de lixo e drenagem de esgotos.

Oferece ainda descontos/benefícios no âmbito de protocolos com diversas empresas/entidades:

1. Clid'Douro: desconto de 15% no preço praticado em todos os tratamentos dentários e próteses (conforme tabela);
2. BBVA (ver os produtos e serviços do banco);
3. Desconto de 10% nos produtos das marcas Intermarché;

[Proteção Civil](#)

[Saúde Pública e Veterinária](#)

4. Clínica S. Dinis: desconto de 10% sobre o preço praticado em todos os tratamentos;
5. Grupo Amplifon: consultas gratuitas de audiologia; 20% de desconto sobre o preço na compra de aparelho auditivo, entre outros;
6. Incentivar – Gabinete de Psicologia e Estimulação Global, L.da.: 1ª consulta gratuita e desconto de 25% sobre o preço praticado em todos os tratamentos;
7. Desconto de 20% no preço praticado em todos os tratamentos da GAES – Gabinete de Audiopróteses, Electromedicina e Serviços, Lda.;
8. Desconto de 20% sobre o preço praticado na tabela de compra de qualquer aparelho auditivo, teste auditivo grátis; consulta gratuita; entre outros descontos – Centro MINISOM;
9. Clínica Médico Dentária: redução de 10% em todos os tratamentos Médico-Dentários (gerais) e redução de 5% nos trabalhos de laboratório (próteses e outros);
10. Clínica Vivenciando – Centro Médico Terapêutico: redução de 10% nas consultas.

